



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004238/2021

| | | | |
|--------------------------|--|---------------------------|---------------------------|
| Número do processo: | 0004238/2021 | Número único: | N4P.233.H16-68 |
| Solicitação: | 5 - Licitações (Documentos e Propostas) | Número do protocolo: | 24580 |
| Número do documento: | | CPF/CNPJ do requerente: | 09.656.330/0001-04 |
| Requerente: | 9648 - PALOMA CONSTRUÇÕES LTDA | CPF/CNPJ do beneficiário: | |
| Beneficiário: | | Bairro: | |
| Endereço: | Rua RUA QUINTINO BOCAIUVA 104 E | Município: | Xaxim - SC |
| Complemento: | | Fax: | |
| Loteamento: | | Condomínio: | |
| Telefone: | | Celular: | |
| E-mail: | | Notificado por: | E-mail |
| Local da protocolização: | 004.001.001 - Sec. de Administração | | |
| Localização atual: | 004.001.001 - Sec. de Administração | | |
| Org. de destino: | 004.001.005 - Depto. de Licitações | | |
| Protocolado por: | Adriana Regina Curtarelli | Atualmente com: | Adriana Regina Curtarelli |
| Situação: | Não analisado | Em trâmite: | Sim |
| | | Procedência: | Interna |
| | | Prioridade: | Normal |
| Protocolado em: | 19/11/2021 08:41 | Previsto para: | 05/12/2021 08:41 |
| | | Concluído em: | |
| Súmula: | Contratação de empresa de engenharia para a Construção do Ginásio Esportivo Santa Terezinha. | | |
| Observação: | 49 3324-5196 | | |



Adriana Regina Curtarelli
(Protocolado por)



PALOMA CONSTRUÇÕES LTDA
(Requerente)

Hora: 08:41:30

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XAXIM -SC**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref: Concorrência nº 0001/2021

Processo Licitatório nº 0109/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a Construção do Ginásio Esportivo Santa Terezinha.

PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.656.330/0001-04, estabelecida na Avenida Nereu Ramos 2370, E, Bairro Passos dos Fortes, 89801-020, Chapecó, SC, através de seu representante legal Sr^a Joelma Moreto, brasileira, engenheira civil, inscrita no CPF sob nº 016.392.819-32, podendo ser encontrada no endereço supracitado vem respeitosamente á presença da Vossa Excelência, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR O EDITAL de Concorrência nº 0001/2021 do Processo Licitatório nº 0109/2021** pelos fundamentos que serão justificados a seguir.

I- DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Em análise ao edital da Concorrência nº 0001/2021 ficou evidenciado que o item 5.3.3 da qualificação técnica encontra-se divergente aos demais documentos disponibilizados para este processo licitatório, conforme segue:

5.3.3. Um ou mais Atestado(s) ou Certidão(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA e ou CAU competente, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico tenha executado ou participado de execução de obra ou serviço(s) equivalentes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente de no mínimo 50% ou mais ao objeto licitado, que contemple os serviços de:

Estrutura Metálica;

PPCI;

Estrutura de Pré –Moldada;

Fundações;

Projeto Elétrico.



O grifo acima nos itens PPCI e Projeto elétrico referem-se aos itens de destaque nesta impugnação e que devem ser retirados do presente processo licitatório pois demonstram equívoco e erro de solicitação.

No orçamento disponibilizado não foi identificado em nenhum item o pagamento ou elaboração de projeto elétrico, sendo assim esta solicitação diverge do inciso II do artº 30 da Lei 8666/93, além de divergente sua comprovação não é necessária visto que não existe na planilha orçamentária o pagamento para elaboração do projeto elétrico, demonstrando assim não ser uma atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Além disso, a solicitação do PPCI é totalmente descabível visto que deveria ter sido disponibilizado o PPCI juntamente com os documentos da licitação, através do memorial descritivo e acompanhado dos projetos já elaborados para este processo licitatório. O PPCI já deveria estar disponibilizado inclusive para os concorrentes desta licitação analisar o plano de prevenção e controle de incêndio previsto para a execução desta obra. Desta forma a solicitação do mesmo é descabível uma vez que deveria ter sido elaborado juntamente com os projetos e ter passado por análise do Corpo de Bombeiros.

Desta forma é divergente tal solicitação na comprovação de qualificação técnica a apresentação do PPCI, pois o mesmo é um plano e não uma atividade de execução de obra, conforme segue:

O PPCI é uma sigla que significa plano de prevenção e proteção de combate a incêndio, baseado em um conjunto de ações que possam garantir a segurança das pessoas. Esse plano é exigido por lei, sendo um documento fiscalizado pelo Corpo de Bombeiros para verificar se as instalações e implementações realizadas no local estão de acordo com as normas vigentes.

Esse plano de prevenção deve ser realizado para qualquer tipo de estabelecimento comercial, residencial ou industrial que necessite obter o AVCB (Auto de vistoria do corpo de bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licenciamento do corpo de bombeiros).

A elaboração do plano PPCI deve ser realizada por um profissional habilitado que possui o credenciamento junto ao Conselho do CREA. Esse profissional deve ser registrado e possuir curso superior para estar apto a realizar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, um

laudo que tem como objetivo definir os responsáveis técnicos por uma determinada obra ou prestação de serviço.

O profissional habilitado para elaborar o PPCI vai adotar e implantar as medidas de segurança necessárias para a prevenção de incêndios. As medidas serão analisadas pelo Corpo de Bombeiros. Após a aprovação do plano o órgão responsável irá realizar a fiscalização através de uma vistoria onde será verificado se as instalações estão de acordo com o plano aprovado. Os bombeiros irão averiguar o PPCI e poderão exigir novas medidas de segurança, além de poderem determinar um período para que as mesmas sejam executadas.

Os itens a serem instalados pelo PPCI vai ser analisado de acordo com o risco do local, carga de incêndio e outros critérios baseados nas instruções técnicas.

De acordo com a NBR 13714 – 2000, é obrigatório que toda edificação — seja ela comercial, industrial, edifícios residências e locais públicos — que possuir uma área construída superior a 750 m² e/ou altura superior a 12 metros precisará estar incluindo sistemas hidráulicos de prevenção e combate a incêndio.

Neste sentido, vos pergunto, existe o PPCI da execução deste projeto disponibilizado? Neste mesmo sentido, vos questiono, como os concorrentes deverão apresentar a comprovação técnica do PPCI se cada execução de obra deve ter o seu próprio PPCI?

Existe equívoco em tal solicitação, onde a solicitação correta seria dos itens de execução de prevenção a incêndio, como por exemplo: extintores de incêndio, placas de sinalização; saídas de emergência, entre outros.

Desta forma, solicitamos que a impugnação seja acatada, a fim de reformular o presente edital e ampliar a competitividade para empresas que demonstrem ter a capacidade técnica compatível com a execução do objeto licitado.

II- PEDIDO:

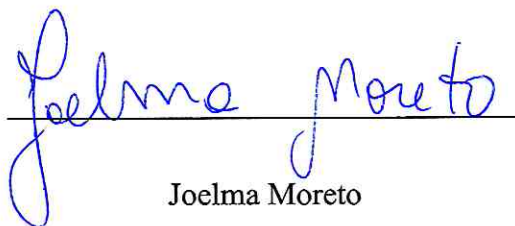
- a. O recebimento e o provimento da presente **IMPUGNAÇÃO** pelos fundamentos apresentados, a fim de retirar a solicitação de PPCI e projeto elétrico da comprovação técnica do item 5.3.3, visto que ambos deveriam estar prontos e disponibilizados pela comissão de licitações aos proponentes interessados neste processo licitatório. Primeiramente porque os projetos elétricos não estão previstos na planilha orçamentária e o PPCI deveria ter sido elaborado pelos responsáveis da execução do projeto. Desta forma descaracterizando a solicitação de comprovação técnica de ambos.

- b. O recebimento e o provimento da presente **IMPUGNAÇÃO** pelos fundamentos apresentados, a fim de reformular o item 5.3.3 do ato convocatório do processo licitatório nº0109/2021 e Concorrência nº 0001/2021.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Chapecó, 16 de novembro de 2021.



Joelma Moreto

Paloma Construções Eireli

CNPJ: 09.656.330/0001-04